



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO MUNICIPAL Nº 180 DE 17 DE MARÇO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 17/03/21
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

DISPÕE SOBRE A MIGRAÇÃO COMPULSÓRIA DO MUNICÍPIO DE DIVINO, EM DECORRÊNCIA DA DECRETAÇÃO, EM ÂMBITO ESTADUAL DE ABRANGÊNCIA, DE TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS PARA À “ONDA ROXA” DO PROGRAMA “MINAS CONSCIENTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Divino, **Mauri Ventura**, no uso de suas atribuições legais, em especial do inciso VI do artigo 70 e alínea ‘i’ do inciso I do artigo 72, ambos da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado, até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal vigente, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Divino para fins de prevenção e de enfrentamento ao Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.866, de 15 de março de 2020, que institui o Comitê Extraordinário COVID-19, órgão de “*caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento de pessoas afetadas*”;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou “*o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas do território do Estado*”;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, que regulamenta o protocolo de “Onda Roxa” no plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO, por fim, a Deliberação nº 138, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, que Determina o protocolo de “**Onda Roxa**” em todo o território do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETA:

Art. 1º O Município de Divino/MG adere, **compulsoriamente**, aos protocolos sanitários previstos para a “**Onda Roxa**”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, com acréscimo das medidas de restrição elencadas no presente instrumento.

Art. 2º Na vigência do presente decreto, somente poderão funcionar estabelecimentos relacionados como essenciais no protocolo de “**Onda Roxa**”, relacionados na Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Fica instituído no Município de Divino/MG o **TOQUE DE RECOLHER** das **20:00h às 05:00h**, com restrição de circulação de pessoas e veículos neste período, exceto trabalhadores de saúde, trabalhadores de serviços essenciais e pessoas em situação de urgência e emergência.

§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:

- I. o acesso a atividades, serviços e bens previstos neste decreto;
- II. o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
- III. o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos deste decreto.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º A restrição de horário prevista no caput não se aplica às atividades e aos serviços:

- I. de saúde, segurança e assistência;
- II. previstos nos incisos I, II, IV, VII, VIII, IX, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, do art. 5º deste Decreto;
- III. de entrega à domicílio, com exceção de bebidas alcoólicas, nos termos do art. 6º;
- IV. necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;
- V. de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

§ 4º. As demais atividades e serviços essenciais que não estão previstos no parágrafo anterior, inciso II, poderão funcionar até às 19:00 horas.

Art. 4º Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam classificados como essenciais nos termos deste decreto.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput não se aplica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

- I. às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;
- II. às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio;
- III. às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.
- IV. Aos serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais: tratamento e abastecimento de água; unidades de assistência de saúde médico-hospitalar; serviço funerário; coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico; exercício regular do poder de polícia administrativa e transporte público.

§ 2º- O Serviço funerário funcionará da seguinte forma: Os velórios somente poderão ser realizados nas Capelas Velórios, ficando reduzido o período para, no máximo, 3 (três) horas, devendo ser limitado o número de pessoas para o máximo de 20 (vinte), somente familiares e proibido anúncio com carro de som nas ruas e na rádio sobre o velório.

Art. 5º Durante a vigência da “**Onda Roxa**”, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

- I. setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II. comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III. supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, abastecimentos de água mineral e lojas agropecuárias;
- IV. distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V. distribuidoras de gás;
- VI. oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII. agências bancárias e similares; Onde houver “fila” de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas, bem como oferecer álcool gel e máscaras, sendo o não cumprimento sujeito à multa estabelecida na Tabela Fiscal deste município;
- VIII. cadeia industrial de alimentos (laticínios, etc.);
- IX. telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- X. construção civil;
- XI. assistência veterinária;
- XII. transporte e entrega de cargas em geral;
- XIII. locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIV. assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

- XV. controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XVI. atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XVII. de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XVIII. relacionados à contabilidade;
- XIX. Serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- XX. hotelaria, hospedagem, pousadas e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XXI. transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deste artigo deverão seguir os protocolos sanitários previstos no "Plano Minas Consciente" e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§ 2º - Supermercados e congêneres deverão observar também o seguinte:

- a) respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10 m²;
- b) utilização obrigatória de controle de acesso de clientes, mediante contagem por meio de fichas numéricas "individuais" e previamente higienizadas;
- c) deverá ser permitida a entrada apenas individual de cliente, ficando proibido grupo de pessoas, ainda que da mesma família;
- d) deve-se disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool a 70% especialmente nos departamentos de hortifrútis e padaria, bem como a higienização do ambiente, carrinhos e cestas a cada utilização;

Art.6º Será permitido o funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias, sorveterias, açaqueiras, padarias, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e demais estabelecimentos congêneres somente na modalidade de entrega à domicílio, sendo **proibido o consumo no próprio estabelecimento e a retirada em balcão**. Após às 20:00 horas não será permitida a entrega à domicílio de bebidas alcoólicas.

Art.7º Fica proibida a realização de eventos e quaisquer festas presenciais, em ambientes abertos ou fechados, de qualquer natureza, no período de vigência deste Decreto, com a consequente:

- I. Proibição de atividades de organização e realização de eventos de qualquer natureza, em casas de festas e eventos, campos de futebol e afins, com e sem entretenimento;
- II. Proibição de entretenimento (atrações artísticas, música ao vivo e afins) em bares, restaurantes e lanchonetes;
- III. Proibição de estacionamento em via pública de veículos com som ligado, bem como instalação de caixas e/ou equipamentos de som em vias públicas;
- IV. Proibição de feiras livres e vendedores ambulantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art.8º Fica proibido em todo o município de Divino/MG (zona urbana e rural):

- I. A circulação de pessoas entre 20:00 horas e 05:00 horas, exceto em situações de emergência;
- II. A circulação de pessoas em qualquer espaço público ou privado, sem a utilização de máscaras de proteção;
- III. A circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para realização ou acompanhamento de consultas ou exames médico/hospitalares;
- IV. Reuniões presenciais, inclusive de pessoas da mesma família que não residam na mesma casa;
- V. Qualquer evento público ou privado ainda que respeitado o distanciamento social, a exemplo de festas de aniversário, casamento e etc., bem como fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural;
- VI. Academias de ginástica, musculação, artes marciais, pilates, atividades físicas ao ar livre e similares;
- VII. Atividades esportivas coletivas ou individuais de qualquer natureza, incluindo peladas e futebol;
- VIII. Atividades recreativas ou festivas em cachoeiras, sítios e clubes de lazer, assim como piscina e sauna;
- IX. Atividades religiosas de qualquer natureza na modalidade presencial, sendo permitido o aconselhamento individual e a realização de cultos e missas no ambiente virtual;
- X. Salões de beleza, barbearias, manicures e congêneres;
- XI. O uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que estimulem e incentivem aglomerações, podendo os mesmos serem apreendidos;
- XII. Demais estabelecimentos que não se enquadram no art.5º deste Decreto.

Art.9º Ficam suspensas todas as atividades educacionais, em modalidade presencial.

Art.10º Os Órgãos do Executivo e Legislativo Municipal se regem por normas próprias, respeitados os protocolos previstos no Plano Minas Consciente.

Art.11º As férias e folgas dos trabalhadores de saúde municipais, da Defesa Civil e do Departamento de Fiscalização, poderão ser suspensas de forma discricionária, mediante convocação, com apresentação imediata dos servidores convocados, enquanto vigorar o presente instrumento.

Parágrafo Único. Ficam suspensas as férias e folgas dos trabalhadores de saúde municipais no âmbito da atenção primária, enquanto vigorar o presente instrumento.

Art.12º Os veículos de transporte coletivo deverão circular com as janelas abertas, ventilando o ambiente, com 50% de sua capacidade, todos com uso de máscara e deverá ser disponibilizado álcool em gel a 70% no interior do veículo.

Parágrafo Único. O descumprimento do determinado neste artigo sujeita o infrator às penalidades legais, independente de notificação prévia.

Art.13º Fica determinada a possibilidade de serem instituídas barreiras sanitárias de caráter restritivo, em todas as rodovias e vias de acesso deste Município, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

organizadas pelas autoridades competentes conforme regras das Deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

Art.14° O Município de Divino/MG, com o auxílio das autoridades policiais competentes e através dos seus órgãos de fiscalização administrativa procederá à fiscalização efetiva no âmbito deste Município, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste e nos demais Decretos correlatos.

Parágrafo Único. Os órgãos de fiscalização do município poderão interditar imediatamente os estabelecimentos que descumprirem as normativas do presente decreto e protocolos sanitários vigentes, bem como a aplicação de multa de acordo com a Tabela Fiscal vigente no município, que pode chegar a R\$ 3.750,00. Os estabelecimentos podem ficar interditados até 60 (sessenta) dias, definido pela autoridade sanitária.

Art.15° A fiscalização Municipal atuará com o rigor da Lei, visando o adequado cumprimento das posturas de uso de máscara e álcool em gel e de distanciamento social.

Art.16° Para manter a ordem e impedir a disseminação do vírus, as infrações a esse Decreto poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 17° A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 18° Em havendo observância e constatação de funcionamento irregular de quaisquer estabelecimentos excetuados ou não neste ato, desde já ficam autorizadas as autoridades competentes a tomarem as medidas administrativas, tantas quanto necessárias forem, em sendo previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Art. 19° Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação e vigorará enquanto o Município de Divino/MG permanecer, **compulsoriamente**, na "Onda Roxa" do "Plano Minas Consciente" do Estado de Minas Gerais.

Divino, 17 de março de 2021.


Mauri Ventura

Prefeito Municipal


Andreza dos S. Logão

Assessora Jurídica